



Sumário

RESOLUÇÃO 05.19 CMDCA - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO EDITAL DO 2º PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS

RESOLUÇÃO 06.19 CMDCA - DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS.

RESOLUÇÃO 07.19 CMDCA - DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE CAMPANHA DOS CANDIDATOS INSCRITOS O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, A SEREM EFETIVADOS NO QUADRIÊNIO 2020 -2023.

EDITAL Nº 001/2019 CMDCA - CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS EM 06 DE OUTUBRO PARA O MANDATO DO QUADRIÊNIO 2020/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

RESOLUÇÃO 05.19 CMDCA - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO EDITAL DO 2º PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA com sede à Rua Inácio Soares de Pádua, s/n, Bairro Vila Vargas, com foro e atuação plenária regulares neste município, neste ato representado pelo seu presidente;

Considerando a Resolução CONANDA nº 170/2014 de 10 de março de 2010, que dispõe sobre o Processo e Escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros o Conselho Tutelar;

Considerando a Constituição Federal de 1988 e a legislação federal dela emanada: a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente que orienta a Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Municipal nº 102/93, de 11 de novembro de 1993, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente e a Lei 525/2010, de 10 de junho de 2010, que alterou a respectiva lei de criação, bem como o Regimento Interno do CMDCA aprovado pela Resolução nº 111/2011, de 07 de Dezembro de 2011 e demais deliberações contidas na Ata 003 de 11 de Abril de 2019, DELIBERA:

Artigo 1º. Aprovar o Edital nº 001/2019 de 17 de Abril de 2019 que regulamenta o 2º Processo de Escolha Unificada para Conselheiros Tutelares do município de Teixeira de Freitas – BA.

§ 1º. O processo de Escolha Unificada consistirá das seguintes etapas:

I – Primeira Etapa: Inscrições e Entrega de Documentos;

II – Segunda Etapa: Análise de Documentação Exigida;



III – Terceira Etapa: Exame de Conhecimento Específico;

V – Quarta Etapa: Avaliação Psicológica;

V – Eleição;

VI – Formação Inicial;

VII – Diplomação e Posse.

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, 17 de Abril de 2019.

Maria Renilde Cardoso Machado - Presidente



RESOLUÇÃO 06.19 CMDCA - DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA com sede à Rua Inácio Soares de Pádua, s/n, Bairro Vila Vargas, com foro e atuação plenária regulares neste município, neste ato representado pelo seu presidente;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90 de 12 de julho de 1990; a Lei Municipal nº 525/2010, de 10 de julho de 2010, o Regimento interno publicado pela Resolução nº 111, de 07 de dezembro de 2011.

Considerando a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

Considerando a Resolução 109, de 11 de novembro de 2009 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando que a existência dos diversos Planos Nacionais, Estaduais e Locais de Direitos Humanos, de Convivência Familiar e Comunitária, de primeira infância, bem como plano de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convergem para a normatização, instrução e a tipificação de serviços realizáveis pela, com e para a família, pelo Estado (por meio dos órgãos, programas e entidades governamentais) e pela Sociedade (por meio das entidades não governamentais) para a garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes;

Considerando a importância histórica e contemporânea dos serviços educativos realizados pelas instituições não governamentais que professam a crença com cunho religioso, espiritual e confessional de caráter público e coletivo;

Considerando as demandas de esclarecimentos suscitadas pelos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre tipificação de serviços consideráveis para a comprovação de atividades desenvolvidas pelos potenciais candidatos ao pleito do Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares que serão efetivados na gestão do Conselho Tutelar do Município de Teixeira de Freitas durante o quadriênio 2020-2023, para facilitar o processo de análise e verificação das atividades apresentadas a partir dos pedidos de inscrição de candidaturas no referido Processo de Escolha Unificada, conforme Ata 003/2019 de 11 de Abril de 2019,

DELIBERA:

Artigo 1º - Para os efeitos de análise e verificação da comprovação da reconhecida experiência profissional ou voluntária de no mínimo 02 (dois) anos exigidos para o e registro de candidatura no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, a comissão Especial do Processo de Escolha se orientará pela tipificação dos serviços (de prevenção, tratamento e



acompanhamento social) realizados pelos interessados nas respectivas organizações não governamentais sem fins lucrativos de origem da prestação dos serviços (de caráter público laico ou confessional) ou pelos órgãos públicos integrantes do Sistema de Proteção e Garantia dos Direitos – SGD que obtiverem realizar por meio de programas, projetos, campanhas e ações de promoção e defesa de crianças e adolescentes os serviços abaixo tipificados:

- I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (abuso ou violências domésticas e intrafamiliar, demais serviços do PAIF);
- II. Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos;
- III. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com Deficiência
- IV. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI)
- V. Serviço Especializado em Abordagem Social;
- VI. Serviço de proteção social e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSQ);
- VII. Serviço Especializado para Pessoas em situação de Rua;
- VIII. Serviço de Acolhimento Institucional;
- IX. Serviço de Acolhimento em República;
- X. Serviço de Adoção;
- XI. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- XII. Serviço de Proteção em situações de calamidades públicas e de emergenciais;
- XIII. Crianças e Adolescentes desaparecidos;
- XIV. Serviços de Enfrentamento ao trabalho infantil;
- XV. Serviços em Programas, projetos e ações educacionais, filantrópicos desenvolvidos por instituições confessionais e religiosas: pastorais catequéticas e ministeriais de caráter público-coletivo;
- XVI. Participação como membro integrante dos Conselhos de Proteção, Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O candidato interessado deverá comprovar o efetivo tempo trabalhado consoante com os pré-requisitos constantes dos Incisos I a X do artigo 45 da Lei 525/2010, de junho de 2010, conforme formulário em anexo.

§ 2º - Os serviços devem possuir caráter essencialmente pedagógico e com a finalidade, no mínimo, promover o atendimento para efetivação dos direitos e desenvolvimento de protagonismo de crianças e adolescentes, por meio de processos educacionais garantidores



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3182 - XIII - Quarta, 17 de abril de 2019

do acesso a realização dos direitos sociais básicos descritos no Art. 6º da CF de 1988: Educação, Saúde, Alimentação, Trabalho, Moradia, Lazer, Segurança, Previdência Social, Proteção à maternidade e à Infância, a assistência aos desamparados.

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, 17 de Abril de 2019.

Maria Renilde Cardoso Machado - Presidente



RESOLUÇÃO 07.19 CMDCA - DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE CAMPANHA DOS CANDIDATOS INSCRITOS O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, A SEREM EFETIVADOS NO QUADRIÊNIO 2020 -2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Teixeira de Freitas, por meio do seu presidente e no uso das suas atribuições legais e competências conferidas pela Lei Municipal 525/2010 de 10 de junho de 2010 e demais deliberações contidas na Ata 003 da Reunião Plenária, ocorrida no dia 11 de Abril de 2019,

DELIBERA:

Artigo 1º. Os candidatos a Conselheiros Tutelares com registro de candidatura homologada pela Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado, a ocorrer no dia 30 de Agosto de 2019, disciplinado pelo Edital 001 de 19 de Abril de 2019, deverão cumprir as regras para divulgação de candidaturas de que trata a lei 525/2010, de 10 de junho 20, alterada pela Lei 891/2015.

Artigo 2º. A divulgação do Processo de Escolha a ser empreendida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos candidatos habilitados durante o período de campanha compreendido entre os dias 04 de setembro de 2019 a 05 de outubro de 2019.

§ 1º. Os candidatos apresentarão a Comissão Especial de Eleição o layout do material de propaganda e somente após a aprovação, poderão iniciar a confecção dos materiais, sendo os custos de inteira responsabilidade dos candidatos, observando os limites abaixo:

I - Folhetos impressos: Até a quantia máxima de eleitores do Município de Teixeira de Freitas;

II – Faixas: Exposição de até 02 (duas) faixas com o tamanho padrão permitidos pelo Município de Teixeira de Freitas;

§ 2º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates e entrevistas.

I - As instituições públicas ou particulares (Escolas, Câmara de Vereadores, Rádio, Igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

II – Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial designada pelo CMDCA com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

III – Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.



§ 3º. Os candidatos poderão promover suas candidaturas acessando e divulgando as redes sociais da INTERNET (facebook, blogs, sites dentre outros);

Artigo 3º. A comissão Eleitoral, os candidatos, órgãos do Poder Público, Organizações não governamentais e demais envolvidos no Processo de Escolha Unificada atuarão de modo a evitar o abuso do poder econômico e a poluição dos logradouros públicos, ficando vedadas outras formas de divulgação.

§1º. A propaganda individual de campanha será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, que determinará imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

§2º. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público, sendo que a aglomeração de pessoas, portando, instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

§3º. Não será permitido propaganda no raio de 100 metros do local, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da votação.

§4. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia de legendas de partido políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§5. É vedado a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão) faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

§6. É expressamente vedado aos candidatos ou à pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar, ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

§7. Os demais assuntos correlatos de interesse dos candidatos serão recebidos pela comissão Especial e encaminhados a Plenária do CMDCA.

Artigo 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, 17 de Abril de 2019.

Maria Renilde Cardoso Machado - Presidente



EDITAL Nº 001/2019 CMDCA - CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS EM 06 DE OUTUBRO PARA O MANDATO DO QUADRIÊNIO 2020/2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 525/2010, alterada pela Lei 891/2015 que alterou o artigo nº 37, criando 02 Conselhos Tutelares e o Inciso V do Artigo 45 exigindo dos interessados a formação educacional com certificado de conclusão do Ensino médio, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 005/2019, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal 525/2010, alterada pela Lei 891/2015 e Resolução nº 005/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teixeira de Freitas, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 525/2010, alterada pela Lei 891/2015;

2.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Teixeira de Freitas visa preencher as 10 (dez) vagas titulares, sendo 05 (cinco) para cada conselho, e 10 (dez) vagas suplentes, além de cadastro reserva.

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.



3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133 da Lei nº 8.069/90, e do Art. 44, da Lei Municipal nº 525/2010, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral comprovada por certificado de antecedentes criminais, emitido pelo SSP/BA – Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, acompanhado de duas declarações (formulário anexo) de autoridades públicas de que o candidato goza de conduta ilibada.

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no município há pelo menos 03 (três) anos;

IV - Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

V - Apresentar no momento da inscrição o Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

VI - Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;

VII - Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos; (Declaração na Prefeitura - RH)

VIII - Atuação comprovada na área da infância e juventude de, no mínimo 02 (dois) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução nº006/2019.

X - Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

XI - Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

XII - Não exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração direta ou indireta, federal, estadual e municipal;

XIII – Submeter a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e políticas públicas, a ser formulada por uma comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Art. 45 inciso VII da Lei Municipal 525/10;

XIV – Ser submetido a avaliação psicológica específica, realizada por profissionais escolhidos pela comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Art. 45 inciso X da Lei Municipal 525/10;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, em jornada de 40 horas semanais conforme horário previsto no Art. 70 da Lei Municipal nº 525/2010 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);



4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor efetivo do quadro municipal, passará a receber a remuneração do cargo de Conselheiro, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteados, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140 da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á que o de maior votação integrará o conselho I e o candidato remanescente será classificado como titular do conselho II na ordem de classificação;

5.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha relações dispostas com autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que tiver exercido cargo, de forma consecutiva, por período superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §2º, da Resolução 170/2014 do CONANDA e Art. 37 inciso 2 da Lei Municipal nº 525/2010.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no Artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/90 estatuto da criança e do adolescente:

I – atender a crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a IV;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a IV;

III – promover a execução de suas decisões podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;



VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, de I a V, para o adolescente autor de ato infracional.

VII – expedir notificações;

VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto a família natural.

XII – promover e incentivar, na comunidade e nos profissionais ações de divulgação e treinados para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em criança e adolescente.

Parágrafo Único – Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

6.2 – Na conformidade do Art.137 as decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

6.3 – As demais atribuições constam na Lei Municipal nº 525/2010, dos Regimentos Internos do Conselho Tutelar e CMDCA, bem como de resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

7.1 – A comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada, de caráter relevante e voluntário, que conduzirá o 1º Processo de Escolha Unificada será composta pelos membros abaixo:

I – Maria Renilde Cardoso Machado – Poder Público

II – Cintia Queli de Oliveira Demattê – Poder Público

III – Geovane dos Santos Santana – Poder Público

IV – Geane Barbosa dos Santos Ressurreição – Sociedade Civil

V – Gislaine Romana Carvalho da Silva – Sociedade Civil

VI – Valdeci da Silva Fernandes – Sociedade Civil

7.2 - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de



defesa;

- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmaram compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

7.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

8.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Aplicação da prova de conhecimento sobre os direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Avaliação Psicológica;
- g) Dia e locais de votação;
- h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- j) Formação inicial; e
- k) Termo de Posse.



9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1. A participação no presente processo de escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso sem cobrança de taxas e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. A inscrição dos candidatos será efetuada no período de 13 de maio de 2019 a 16 de junho de 2019, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teixeira de Freitas, localizado à Casa dos Conselhos, Rua Inácio Soares de Pádua, s/n, Vila Vargas (Praça Caravelas) nesta cidade, das 09:00 às 15:00 horas de segunda a sexta.

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Requerimento/Ficha de inscrição individual; (formulário em anexo)
- b) Documento de Carteira de identidade ou documento equivalente com foto;
- c) Comprovante no Cadastro de Pessoa Física - CPF
- d) Comprovante de Residência atualizado e DECLARAÇÃO que comprova residência no município por no mínimo 03 anos. (formulário em anexo)
- e) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa;
- f) Atestado de idoneidade moral comprovada por Certidão de antecedentes criminais expedidas pelo SSP/BA – Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, acompanhada de 02 (duas) DECLARAÇÕES de autoridades públicas do que o candidato goza de conduta ilibada. (formulário em anexo),
- g) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- i) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude, conforme exigências estabelecidas na Lei Municipal 525/2010 e Resolução 006/19. (Formulário em anexo)
- j) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- k) Declaração emitida pelo RH da Prefeitura Municipal de que o conselheiro tutelar não está respondendo a processo administrativo disciplinar ou tem sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- l) Declaração emitida pelo RH da Prefeitura Municipal de que o servidor municipal não está respondendo a processo administrativo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;
- m) Cláusula constante do termo de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais; (formulário em anexo juntamente com requerimento de inscrição);
- n) Clausula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição. (formulário em anexo juntamente com requerimento de inscrição)

9.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para



inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

9.5. Os documentos deverão ser entregues em uma via, acompanhado os originais, para fé e contrafé;

9.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

9.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no período de 01 a 04 de julho de 2019, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos no dia 05 de julho de 2019.

10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 01 (um) dia, após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, de 08 a 12 de julho de 2019, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 05 (cinco) dias no período de 15 a 19 de julho de 2019, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias no período de 22 a 25 de julho de 2019 para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 01 (um) dia, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;



11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias no período de 05 a 08 de agosto de 2019, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

12.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, conhecimentos sobre políticas públicas sobre educação (Lei 9394/1996 – LDB), saúde (Lei 8.080/1990 – Lei Orgânica) trabalho (Lei 10.097/2000 regulamentada pelo Decreto nº 5.598/2005) Habitação (Lei 11.124/2005 SNHIS) Segurança (Lei 11.530/2007 - PRONASCI) e Lei Assistência Social (Lei 8.742/93 LOAS) Municipal nº 525/2010 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

12.2. A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com pontuação total de 10 pontos, sendo constituída de 50% (cinquenta por cento) de questões de conhecimentos gerais sobre o ECA, 30% (trinta por cento) referente à análise de casos concretos envolvendo aplicações de medidas de proteção relativa ao exercício da função do Conselheiro Tutelar e 20 (vinte por cento) de Políticas Públicas.

12.3. A redação terá valor de 10 pontos, será corrigida a redação de quem atingir 05 (cinco) pontos na prova objetiva.

12.4. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo de 07 (sete) pontos, resultados da média da soma dos pontos da prova objetiva e pontos da redação.

12.5. O candidato terá 04 horas para realizar a prova.

12.6. A prova será realizada no dia 11 de Agosto de 2019 as 08:00 horas, na Faculdade UNOPAR, localizada a Avenida Mal. Castelo Branco, 142 – Centro, Teixeira de Freitas – Bahia.



12.7. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.8. É de responsabilidade do candidato acompanhar, nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

12.9. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

12.10. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

12.11. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

12.12. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

12.13. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

12.14. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

12.15. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

12.16. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

12.17. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo publicado no site do Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho



Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

12.18. A prova será elaborada pela comissão examinadora, nomeada pelo CMDCA através de Resolução que será devidamente publicada no Diário Oficial do Município, composta por 05 (cinco) membros, com escolaridade de nível superior, de diferentes áreas, profissionais de notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal 8.069/90.

12.19. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

13. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

13.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar;

13.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor;

13.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

13.2. A avaliação psicológica será realizada no dia 25/08/19 às 08:00 horas, na Faculdade UNOPAR, localizada a Avenida Marechal Castelo Branco, 142 – Centro, Teixeira de Freitas – Bahia.

13.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.



13.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicado.

13.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

13.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

13.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

14.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

14.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

14.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

14.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

14.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, redes sociais na internet e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

14.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas



etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

14.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

14.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

14.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

14.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

14.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

14.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

15.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Teixeira de Freitas – BA realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA; local a ser definido pelo CMDCA.

15.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia;

15.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;



15.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

15.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo formulário fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

15.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

15.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

15.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.9. No caso de votação manual, os votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor, serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

15.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao formulário oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

15.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

15.12. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que já tiver atuado anteriormente como conselheiro tutelar, persistindo o empate o que comprove maior tempo de atuação na área da infância e juventude, se persistir o empate, prevalecerá aquele mais idoso.

16. DOS RECURSOS

16.1 – Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos a Presidência da Comissão Especial e protocolados no CMDCA, respeitando o prazo de 03 (três) dias para interposição do recurso.

16.2 – A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias para análise, julgamento e publicação do resultado do recurso;



16.3 – A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

17. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

17.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

17.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

17.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

17.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

18.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 10 (dez) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

19. DA FORMAÇÃO INICIAL

19.1. Esta etapa consiste na formação inicial dos candidatos, sendo obrigatória a presença de todos os classificados, com carga horária de 100% de frequência, que será confirmada através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

19.2. A comissão divulgará o local e o horário da realização da formação.

20. DA POSSE:

20.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;



20.2. Além dos 10 (dez) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 10 (dez) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

21.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 525/2010;

21.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

21.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

21.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

21.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

21.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Teixeira de Freitas, 17 de Abril de 2019.

Maria Renilde Cardoso Machado - Presidente do CMDCA



ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

AÇÕES	DATAS
Publicação do Edital	17/04/2019
Analisar e, se for o caso, impugnar as Resoluções e Editais referentes ao certame	17/04 a 10/05/19
Registro de candidatura	13/05 a 13/06/2019
Análise de pedidos de registro de candidatura	01 a 04/07/2019
Publicação da relação de candidatos inscritos	05/07/2019
Impugnação de candidatura	08 a 12/07/2019
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	15 e 19/07/2019
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	22 a 25/07/2019
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	26/07/2019
Interposição de recurso	29/07 a 02/08/2019
Análise e decisão dos recursos	05 a 08/08/2019
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva com inscrição deferida, em ordem alfabética.	09/08/2019
Prova de Conhecimento Específico	11/08/2019 (Domingo)
Publicação do resultado da prova e abertura do prazo para recurso	16/08/2019
Interposição de recurso	19 a 21/08/2019
Análise e decisão do Recurso	22 e 23/08/2019
Avaliação Psicológica	25/08/2019
Divulgação do resultado dos recursos e publicação dos candidatos habilitados	30/08/2019
Início do período de divulgação das candidaturas.	4/9/2019
Eleição	06/10/2019 (Domingo)
Divulgação do resultado da eleição	Prazo legal Imediatamente após a apuração
Interposição de recurso 02 Dias da apuração (2ª e 3ª)	07 e 08/10/2019
Análise e decisão do Recurso 05 dias	09,10,11, 14 e 15/10/2019



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3182 - XIII - Quarta, 17 de abril de 2019

Formação inicial	Novembro	
Posse dos Conselheiros	10 de janeiro de 2020	



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

De acordo com o Artigo 45 inciso I da Lei 525/2010 dos requisitos para o Registro de Candidatura no 2º Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar de Teixeira de Freitas – Ba, para o quadriênio 2020-2023, DECLARO para os devidos fins, que o Sr. (a) _____ portador (a) do documento de identidade _____ e CPF _____, residente nesta cidade à _____, Bairro _____, goza dos direitos políticos e mantém uma conduta ilibada, não tendo nada que o (a) desabone a participar do presente processo de escolha.

Teixeira de Freitas, Bahia, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

Nome do Declarante:

Função:

Endereço:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

De acordo com o Artigo 45 inciso III da Lei 525/2010 dos requisitos para o Registro de Candidatura no 2º Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar de Teixeira de Freitas – Ba, para o quadriênio 2020-2023, DECLARO para os devidos fins, que o Sr. (a) _____ portador (a) do documento de identidade _____ e CPF _____, residente nesta cidade à _____, Bairro _____, reside há _____ anos, no município de Teixeira de Freitas –Bahia, não tendo nada que o (a) desabone a participar do presente processo de escolha.

Teixeira de Freitas, Bahia, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

Nome do Declarante:

Função:

Endereço:



ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO	
NOME DO CANDIDATO:	Nº DE INSCRIÇÃO
CPF:	RG:
DATA DE NASCIMENTO	ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
TEL. RESIDENCIAL:	CELULAR:
E-MAIL:	

Vem REQUERER sua inscrição como candidato (a) a vaga de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Federal 8.069/90 (ECA) e Lei Municipal 525/2010, alterada pela Lei 891/2015 alterada pela Lei 891/2015. Para tanto, declara:

1. Conhecer o conteúdo do Edital 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, aceitando as condições nele explicitadas;
2. Estar disponível para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, se eleito e sob as penas da lei;
3. Ser fiel e responsável pelas informações apresentadas em todos os documentos do pleito requerido;

Reconheço que as informações declaradas, bem como os demais documentos listados no presente edital podem ser motivos para o indeferimento de meu requerimento de inscrição caso não seja apresentado os documentos exigidos no Edital.

Teixeira de Freitas, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Pré-Candidato



ANEXO V

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE EXERCIDA

1. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL

NOME DA INSTITUIÇÃO/ ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	TELEFONE:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

NOME:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CELULAR:
E-MAIL:	

3. TIPIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME RESOLUÇÃO 006/2019 CMDCA

DESCRIÇÃO
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (abuso ou violências domésticas e infrafamiliar, demais serviços do PAIF);
Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos;
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com Deficiência
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI)
Serviço Especializado em Abordagem Social;
Serviço de proteção social e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSQ);
Serviço Especializado para Pessoas em situação de Rua;
Serviço de Acolhimento Institucional;
Serviço de Acolhimento em República;
Serviço de Adoção;
Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
Serviço de Proteção em situações de calamidades públicas e de emergenciais;
Crianças e Adolescentes desaparecidos;
Serviços de Enfrentamento ao trabalho infantil;
Serviços em Programas, projetos e ações educacionais, filantrópicos desenvolvidos por instituições confessionais e religiosas: pastorais catequéticas e ministeriais de caráter público-coletivo;
Participação como membro integrante dos Conselhos de Proteção, Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.



4. INFORMAÇÕES DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PRÉ-CANDIDATO

CARGO/FUNÇÃO:
CARGA HORÁRIA DE TRABALHO:
FAIXA ETÁRIA DO PÚBLICO ATENDIDO:
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PRÉ-CANDIDATO:
PERÍODO QUE O CANDIDATO DESENVOLVEU A ATIVIDADE:

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da instituição, Declaro sob as penas da Lei, que as informações prestadas acerca dos serviços desenvolvidos pelo candidato _____ na área da criança e do adolescente citadas neste documento são expressão da verdade e possuem Fé Pública.

Teixeira de Freitas, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante